

REIS, Clayton. *Avaliação do Dano Moral*. 1ª edição, Rio de Janeiro, Forense. 1998.

O autor, professor da Universidade Estadual de Maringá e da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, ex-magistrado no Estado do Paraná, mestre e doutorando em direito pela Universidade Federal do Paraná, vem apresentando notável trabalho, especialmente relacionado ao dano extrapatrimonial, tendo publicado valoroso livro sobre o dano moral. Na presente publicação, a exemplo da obra anterior, discorre sobre tema de absoluta relevância na área da responsabilidade civil.

A avaliação do dano moral é uma das mais árduas e tormentosas questões a ser enfrentada na seara da reparação civil. A dificuldade que se tem encontrado é a de fixar um critério para a apuração dos valores devidos à vítima, em razão da ofensa sofrida. Por exemplo, como mensurar monetariamente a morte de um ente querido, ou valorar a perda de um órgão, membro ou função; e ainda, estimar a dor moral pela prática de ofensa à honra.

Ante a ausência de um critério específico para avaliação do dano extrapatrimonial, a jurisprudência vem procurando solucionar esta lacuna, balizando as indenizações de acordo com a análise do caso concreto, levando em conta algumas circunstâncias, como a condição pessoal, a capacidade do ofensor, a natureza e a extensão do dano. Contudo, a doutrina reclama a fixação de um critério, para que se eliminem as incertezas e se torne adequada a indenização.

Com efeito, o professor Clayton Reis enfrenta a questão de forma coerente e segura, apresentando trabalho de excelente qualidade, que em muito contribui para o aprimoramento e desenvolvimento científico do tema.

A obra *Avaliação do Dano Moral*, é dividida em seis capítulos, a saber: noção de dano; o dano no direito comparado; a noção da reparação; a indenização do dano moral; evolução dos parâmetros jurisprudenciais e as conclusões. Nas notas introdutórias, o autor cuida da localização e importância da matéria. Vencidas as noções preliminares, no primeiro capítulo estão estabelecidas as idéias de dano, e a distinção entre danos patrimoniais e não patrimoniais, enfatizando a necessidade de aferição de um *quantum indenizatório* no caso de ofensa. Na seqüência, discorre sobre a consolidação do dano moral no direito brasileiro quer no âmbito legislativo, doutrinário e jurisprudencial.

Definida a conceituação de dano extrapatrimonial e verificada a consolidação no ordenamento jurídico pátrio, passa, o autor à análise do instituto no direito comparado, dissertando acerca do desenvolvimento e assimilação do dano moral no direito europeu, norte-americano e nos países da América do Sul.

Alinhavados os aspectos gerais do dano moral no direito estrangeiro, o capítulo seguinte é dedicado ao deslinde da questão da reparação, esclarecendo o autor que, além da função meramente satisfativa, não se pode descurar do aspecto punitivo da indenização. Ressalta o importante papel do magistrado, que deverá valer-se de critérios de razoabilidade, considerando todos os elementos que, porventura, tenham concorrido para a causa do dano e seus efeitos. Destaca como elementos motivadores do convencimento do juiz, “a intensidade da angústia experimentada pela vítima” e a “situação patrimonial do agente lesionador e da vítima” (p. 74).

Ponto de destaque no trabalho é a proposta da adoção de uma tarifação ou um método aplicativo - utilização de critérios matemáticos e tabelas -, que proporcionariam uma forma adequada e equitativa de aferição do *quantum indenizatório*. Trata-se de uma operação matemática realizada através de “equação para cálculo do dano moral”, na qual o valor da indenização é obtido através da conjugação dos seguintes elementos: “situação econômica da vítima”; “situação econômica do réu”; “magnitude do dano” (intensidade da lesão); e “quociente de entendimento” (noção dos valores sociais), que, traduzidos em valores numéricos, revelariam o *quantum debeat*.

Arremata o capítulo discorrendo sobre a reparação *in natura*, concluindo que esta espécie de indenização, em se tratando de dano moral, mostra-se impraticável em determinadas hipóteses.

O quarto capítulo é destinado ao estudo da indenização. Após traçar os contornos da reparação, o autor defende a posição de que a indenização, em se tratando de dano moral, deve representar uma forma de satisfação para o lesado, sublinhando que o aspecto sancionatório da indenização há que ser acolhido com reserva.

Quando à fixação da indenização, entende que, havendo dúvida no estabelecimento do *quantum devido*, o valor a ser arbitrado deve ser o mais favorável ao lesado. Apoiado em diversos julgados, entende o autor que a jurisprudência consolidou como parâmetro de fixação o salário mínimo; contudo, há disparidade de critérios quanto ao número de salários a ser arbitrado.

Vencidas as considerações sobre a indenização do dano moral, apresenta o autor a evolução do tema no direito brasileiro, principiando pelo Anteprojeto do Código Civil brasileiro, até a adoção da reparação do dano moral na Constituição Federal de 1988, e a postura dos tribunais quanto à matéria.

Por fim, o autor termina a exposição de seu trabalho concluindo, entre outros aspectos, que, na atualidade, em matéria de dano moral, a discussão mais importante encontra-se centralizada na fixação do “quantum devido” a título de indenização e na busca de um critério que melhor atenda as necessidades e interesses sociais.

A obra do professor Cleyton Reis em muito contribui para o aprimoramento científico da avaliação do dano moral, lançando critérios e idéias que, certamente, serão de extrema utilidade para o deslinde da questão.

Rosilene Terezinha de Paiva
Mestranda em Direito Civil na Universidade Estadual de Maringá